



**CÓPIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA  
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO

Recebi às 13:08 horas  
do dia 22 / 05 / 25  
mylena

**PROJETO DE LEI Nº 062/2025**

Autoriza o custeio e contratação de Plano de Saúde para os Servidores da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 2º** O plano de saúde da Câmara Municipal de Formiga será definido por meio de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

**Parágrafo único.** O plano de saúde oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou por meio de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Art. 3º** Participam, como beneficiários, do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Formiga os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo; e, como prestadores de serviços, as pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

§ 1º Não é obrigatória a participação dos beneficiários nas despesas da concessão do plano de saúde.

§ 2º A eventual participação dos beneficiários nas despesas do plano de saúde será fixada em resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

§ 3º Fica autorizada a adesão dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta lei.

§ 4º A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal é facultativa.

§ 5º A pessoa jurídica contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, os quais poderão ser aceitos individualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



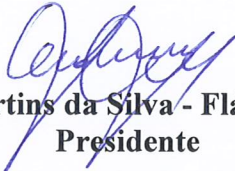
pelos servidores interessados, mediante pagamento integral de suas respectivas despesas a ser realizado por estes.

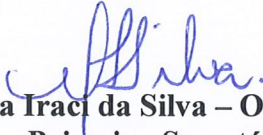
**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 5º** A Câmara Municipal regulamentará esta lei por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 20 de maio de 2025.

  
**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
**Presidente**

  
**Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva**  
**Primeira-Secretária**

*Originária do Projeto de Lei nº 062/2025, de autoria da Mesa Diretora 2025: Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins (Presidente); Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás (Vice-Presidente); Vereadora Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva (Primeira Secretária) e Vereador Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa (Segundo Secretário).*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



### PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Autoriza o custeio e contratação de Plano de Saúde para os Servidores da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar Plano de Saúde para os Servidores Públicos efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 2º** O plano de saúde da Câmara Municipal de Formiga será definido por meio de processo licitatório público, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

**Parágrafo único.** O plano de saúde oferecido aos seus servidores deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou por meio de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Art. 3º** Participam, como beneficiários, do plano de saúde oferecido pela Câmara Municipal de Formiga os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados do Poder Legislativo; e, como prestadores de serviços, as pessoas jurídicas habilitadas que ofereçam planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar, quer mediante rede conveniada ou credenciada.

**§ 1º** Não é obrigatória a participação dos beneficiários nas despesas da concessão do plano de saúde.

**§ 2º** A eventual participação dos beneficiários nas despesas do plano de saúde será fixada em resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**§ 3º** Fica autorizada a adesão dos Vereadores ao plano de saúde referido nesta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



§ 4º A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal é facultativa.

§ 5º A pessoa jurídica contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico universal, os quais poderão ser aceitos individualmente pelos servidores interessados, mediante pagamento integral de suas respectivas despesas a ser realizado por estes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 5º** A Câmara Municipal regulamentará esta lei por meio de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga-MG, 25 de abril 2025

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
Presidente

**Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás**  
Vice Presidente

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**  
Primeira Secretária

**Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa**  
Segundo Secretário





### Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Legislativo de Formiga a instituir ou contratar plano de assistência à saúde para os seus servidores, bem como para seus dependentes legais.

A proposta visa promover a valorização dos servidores, reconhecendo a importância do seu papel na prestação dos serviços essenciais à população formiguense. Proporcionar acesso a um plano de saúde é uma medida de cuidado e respeito com aqueles que diariamente contribuem para o bom funcionamento da administração municipal.

Ao oferecer essa assistência, A Câmara Municipal de Formiga, investe na saúde preventiva, reduzindo afastamentos por problemas médicos, otimizando a produtividade e melhorando a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Além disso, a medida contribui para o bem-estar físico e emocional dos servidores e seus familiares.

A autorização prevista neste projeto é fundamental para que o Poder Legislativo possa avaliar e firmar, com responsabilidade e transparência, convênios com operadoras de saúde, respeitando sempre os princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa.

Importa destacar que o plano de saúde a ser contratado ou instituído será de caráter opcional e não onerará o erário municipal de forma direta, podendo ser custeado de forma parcial pelos próprios servidores, conforme regulamentação posterior.

Diante da relevância da matéria e do seu impacto positivo na vida dos servidores e, por consequência, na qualidade dos serviços públicos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Formiga-MG, 25 de abril 2025

Presidente da Câmara

**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
Presidente

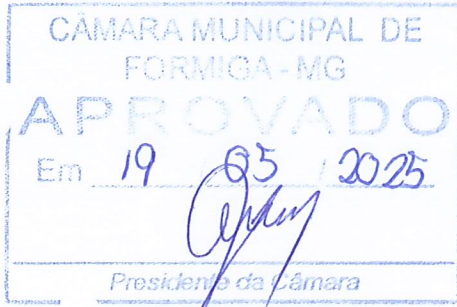
**Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás**  
Vice Presidente

**Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva**  
Primeira Secretária

**Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa**  
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



## COMISSÃO ESPECIAL NOMEAÇÃO PORTARIA Nº 36/2025

Projeto de Lei nº 062/2025  
Parecer nº 073/2025

**Ementa:** Autoriza o custeio e contratação de Plano de Saúde para os Servidores da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

**Autor:** Mesa Diretora – Vereadores Flávio Martins, Presidente; Luciano do Gás, Vice-Presidente; Osânia Silva – 1ª Secretária e Cid Corrêa – 2º Secretário.

### Relatório

O Projeto de Lei nº 062/2025, que autoriza o custeio e contratação de Plano de Saúde para os Servidores da Câmara Municipal de Formiga/MG e dá outras providências.

### Fundamentação

A proposta em análise configura-se como uma medida de valorização do quadro funcional da Câmara Municipal de Formiga, alinhando-se aos princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade administrativa. Visa proporcionar melhores condições de trabalho e bem-estar aos servidores da Casa, sem desconsiderar os limites orçamentários e a transparência no uso dos recursos públicos.

Ressalta-se, de forma especial, que a adesão ao plano de saúde será **estritamente voluntária**, tanto para os servidores quanto para os vereadores. A proposição **não impõe qualquer obrigatoriedade ou concessão automática de benefício**, mas apenas autoriza a possibilidade de participação individual e facultativa.

No caso específico dos vereadores, a adesão será uma **escolha pessoal e consciente**, cabendo a cada parlamentar decidir se deseja ou não integrar o plano, observadas as condições que vierem a ser definidas posteriormente. Eventuais custos poderão ser assumidos pelo próprio aderente, a depender da regulamentação a ser estabelecida.

Adicionalmente, o projeto prevê a **possibilidade de coparticipação financeira dos beneficiários**, o que assegura equilíbrio orçamentário e reforça a transparência da iniciativa. A definição dos critérios técnicos, limites de cobertura, modalidades de contratação e percentual de custeio será detalhada por meio de **Resolução da Mesa Diretora**, garantindo o devido controle, a legalidade e a adequação da execução da política.

Em suma, a proposta respeita a autonomia individual dos beneficiários, reforça o caráter opcional da adesão e permite o aprimoramento da política de valorização institucional sem gerar obrigações automáticas ou despesas desproporcionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Conclusão**

Diante do exposto, e reforçando que não há qualquer obrigatoriedade de adesão ao plano de saúde por parte dos vereadores, sendo esta uma decisão estritamente pessoal e opcional, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2025.

**Conclusão**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 15 de maio de 2025.

*Wolkmar*  
**Wolkmar G. Menezes – Wolkmar Menezes**  
Presidente

*Daniel R. da Silva*  
**Daniel R. da Silva – Daniel Rodrigues**  
Relator

*Jaci Honório de Paula*  
**Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova**  
Membro

